



CERTIFICADO Nº 854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO K3 EIRELI
CNPJ/CPF : 16.846.342/0002-48

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERAÇÃO K3 EIRELI - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda OURO VERDE número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39135-000 Presidente Kubitschek - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Kubitschek (LAT) -18.6291, (LONG) -43.6132

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 854/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.221/2015

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO K3 EIRELI - ME

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	1.99	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	14	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 24/04/2020 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do



CERTIFICADO Nº 854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0002869/2020-22

Outorga de Direito de Uso de Recursos 165970/2019



CERTIFICADO Nº 854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de Instalação

- 01 - Comprovar a destinação final adequada dos resíduos sólidos da construção civil, gerados durante a implantação do empreendimento. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 02 - Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 03 - Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 04 - Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 05 - Demarcar as áreas de exploração e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 06 - Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 07 - Apresentar o comprovante do pagamento referente a 100 ujemgs para cada indivíduo suprimido da espécie Handroanthus sp. (02 indivíduos). Prazo: Antes das intervenções ambientais.
- 08 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. Prazo: Antes do início das atividades de operação.

Condicionantes para a fase de Operação

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas conforme cronograma apresentado e considerações constantes no decorrer deste parecer único: Programa de monitoramento da flora; Programa de contenção de processos erosivos; Programa de priorização de mão-de-obra e fornecedores locais; Plano de recuperação de áreas degradadas; Plano de resgate da flora. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 03 - Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Durante a vigência da Licença.